



DECRETO Nº 028/2022.

Dispõe sobre a Regulamentação do Comitê Intersetorial de Apoio à Produção Artesanal de Farinha de Mandioca - CIAPAF, no âmbito da administração pública municipal, para apoiar os agricultores familiares no cumprimento da Portaria ADEPARA nº 5.314/2021.

O Senhor RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bragança, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Bragança, Capítulo II, Seção I, Art. 10, nos Incisos IX, XIII, XIV, XXVIII, XXXI e XXXIII;

CONSIDERANDO a Lei 3.605, de 31 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis Nº 3.866, de 29/12/2006, Lei nº 3.935, de 28/12/2007, Lei nº 4.037, de 30/12/2009 e Lei nº 4.080 de 30/12/2010. Dispõe sobre o Sistema Tributário do município e dá outras providências;

CONSIDERANDO a LEI Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada

CONSIDERANDO a Lei nº 4.035/2009, alterada pelas Lei nº 4.131/2011 e Lei nº 4.169/2012. Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente de Bragança e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.951/2008 que cria o Serviço de Inspeção Municipal, dispõe sobre a inspeção prévia de produtos de Origem Vegetal nos limites territoriais do município de Bragança, Estado do Pará e dá outras providências

CONSIDERANDO a Lei nº 4.748/22 que dispõe sobre a Criação do Programa MINHA CASA DE FARINHA e Cria o Comitê Intersetorial de Apoio à Produção Artesanal de Farinha de Mandioca - CIAPAF/PMB, ART 1º, Parágrafo 3º.

CONSIDERANDO a Portaria ADEPARA nº 5.314/2021 que dispõe sobre a Regulamentação dos Procedimentos para Autorização e Operacionalização das Casas de Farinha em todo o Estado do Pará, a que se remete às Leis Estaduais nº 7392/2010, nº 6.482/2002 e nº 7.565/2011 e Decretos.



RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o Comitê Intersetorial de Apoio à Produção Artesanal de Farinha de Mandioca - CIAPAF, no âmbito da administração pública municipal para atender às demandas de nossos Agricultores Familiares que solicitarem o Certificado Artesanal à ADEPARA para a farinha de mandioca.

Art. 2º. Este Comitê será formado por profissionais, servidores de vários setores da administração pública municipal. E, terá atuação pelo prazo de 02(dois) anos a contar da data de publicação deste decreto para deliberar sobre a criação de um departamento municipal, "**Farinha de Mandioca**", com fluxograma específico para atender, com celeridade, às demandas de nossos agricultores familiares no cumprimento da Portaria ADEPARA nº 5.314/2021. Será composto por:

- a) 02(dois) membros da SEMMA;
- b) 02(dois) membros da SECULD/SETUR
- c) 02(dois) membros da SEFIN.
- d) 02(dois) membros da SEMAGRI
- e) 02 (dois) membros da SEPLAN
- f) 02(dois) membros da CASA DO EMPREENDEDOR
- g) 02(dois) membros da SEMUSB
- h) 02(dois) membros da SEMTRAPS
- i) 02(dois) membros da CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º. Seus representantes serão indicados pelos respectivos órgãos da administração pública cuja escolha recaia sobre servidores/profissionais com amplo conhecimento, vasto saber e atuação nas suas áreas para garantir segurança na prestação de serviços aos nossos fazedores de farinha de mandioca. **Sua participação será considerada função relevante e não remunerada.**

Art. 4º. Serão objetivos do CIAPAF/PMB:

- a) Implementar um fluxograma integrado capaz de dar agilidade aos processos para a Certificação nos diversos setores da administração pública.
- b) Gerenciar o Programa MINHA CASA DE FARINHA;
- c) Promover ações capazes de habilitar os requerentes à aquisição de créditos junto às instituições financeiras.
 - c.1) Emissão de Cadastro Ambiental Rural
 - c.2) Emissão de Título ou Declaração fundiário(a)
- d) Expedir o Alvará ou Licença de Funcionamento das Casas de Farinha
- e) Expedir a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física e Jurídica
- f) Expedir o CNPJ para o Pequeno Produtor Rural e Empreendedor Familiar Rural
- g) Expedir a Carteira de Saúde e a Carteira de manipulador de alimentos
- h) Expedir o Memorial Econômico Sanitário das Casas de Farinha
- i) Expedir a Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA ou equivalente.
- j) Expedir o Laudo de Análise físico-química e microbiológica da água



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E DEFESA SOCIAL

- k) Elaborar a Planta Baixa das Casas de Farinha, em escala 1:100, com dimensionamento dos ambientes, portas, janelas, e equipamentos e Memorial Descritivo
l) Elaborar o Croqui do Rótulo, conforme legislação vigente.
m) Realizar a Classificação Vegetal

Parágrafo Único. Durante o período da vigência deste Decreto fica isento das taxas municipais o(a) agricultor(a) familiar que solicitar a Certificação Artesanal à ADEPARA para o produto farinha de mandioca.

Art. 5º. Os membros do CIAPAF poderão criar Grupos de trabalhos específicos para o cumprimento de seus objetivos junto às instruções da Portaria ADEPARA nº 5.314/2021.

Art. 6º. A coordenação dos trabalhos atinentes ao CIAPAF/PMB estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e de Turismo do município de Bragança que executará de forma intersetorial o Programa Farinha é Cultura, conforme PPA 2022-2025.

Art. 7º. A coordenação entregará Relatório das Ações realizadas e encaminhá-lo-á a este Gabinete a cada trimestre.

Art. 8º. Fica REVOGADO o Decreto Municipal nº 206/21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Registre-se.
Publique-se.
E cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, Estado do Pará,
em 10 de março de 2022.

Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança-PA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto nº 022/2018.